

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
SUBSTITUIÇÃO DO MEIO FILTRANTE
DA ETA DA BOAVISTA**

CP/I49/DOAA/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação, pelo adjudicatário, de serviços de substituição do meio filtrante dos filtros da ETA da Boavista, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

2 – Constituem obrigações principais do adjudicatário:

- a) Remoção da totalidade do meio filtrante nos 5 filtros - 10 células, num volume total estimado de 560m³ de areia e 40m³ de seixo 15/30.
- b) Deposição da areia retirada em local especificado pela AdCL.
- c) Reparação do revestimento de parte da parede do filtro 1 (área aproximada a intervir 5m x 5m)
- d) Remoção da totalidade dos difusores instalados em cada filtro (3810 unidades/filtro).
- e) Fornecimento de difusores.
- f) Limpeza das paredes e fundo de cada célula com jato de água.
- g) Montagem dos difusores nas células dos filtros, dos quais 50% serão recuperados e os outros 50% serão novos.
- h) Fornecimento, aplicação e espalhamento dos meios filtrantes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- f) O clausulado contratual.

CP/149/DOAA/2021 – “Aquisição de Serviços para a Substituição do Meio Filtrante da ETA da Boavista”

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 5 (*cinco*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato o Adjudicatário deverá apresentar os documentos mencionados no “Regulamento de Fornecedores” e nas cláusulas do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação da entrega dos bens e da execução dos serviços identificados na sua proposta, cumprindo o caderno de encargos;
 - b) Obrigação da garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.

- c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as “Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores” e “Regulamento para Fornecedores”, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. O Adjudicatário obriga-se no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato (especificações técnicas dos materiais a aplicar na reparação do revestimento de parte da parede do filtro I, bem como, as especificações técnicas dos difusores) e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no “Regulamento para Fornecedores” nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores.
- 2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1 o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, a AdCL deve informar, por

CP/149/DOAA/2021 – “Aquisição de Serviços para a Substituição do Meio Filtrante da ETA da Boavista”

escrito, o adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos.
9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações do contraente público.
10. O início da execução do contrato só pode ocorrer após a emissão dessa declaração pelo contraente público.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da

credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer

monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de

acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço Contratual e Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 249 000,00 € (*duzentos e quarenta e nove mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, após emissão da respetiva fatura, cujo valor

corresponde à aplicação dos custos unitários às quantidades efetivamente fornecidas no período a que se refere a fatura, nos termos da proposta adjudicada.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da reparação prevista do revestimento da parede do filtro I do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da verificação do estado funcional e limpeza dos difusores, até 10% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento da montagem dos difusores nas células dos filtros, até 10% do valor do contrato;
 - d) Pelo incumprimento do fornecimento, aplicação e espalhamento dos meios filtrantes, até 10% do valor do contrato;
 - e) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com

as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o

cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

CP/149/DOAA/2021 – “Aquisição de Serviços para a Substituição do Meio Filtrante da ETA da Boavista”

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho que inclua os colaboradores que executarão os serviços nas instalações da AdCL;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo;
 - d) Seguro de responsabilidade ambiental
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Descrição da ETA da Boavista

A Estação de Tratamento de Água (ETA) da Boavista, Figura I, localizada em Coimbra (coordenadas WGS84 40°11'06.07" N 8°25'17.60" W), integra o Subsistema de Abastecimento de Água da Boavista, que serve os municípios de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Lousã, Mealhada, Miranda-do-Corvo e Penela. Diariamente são produzidos cerca de 60.000 m³ de água.



Figura I – Estação de Tratamento de Água da Boavista

A água tem origem em dois poços de drenos horizontais, localizados na margem direita do rio Mondego, sendo encaminhada para os tanques de remineralização e posteriormente para a etapa de filtração. A fase final do tratamento é a desinfecção com cloro. A água é depois bombeada para um reservatório de 15.000 m³.

2. Descrição do sistema de filtração

Na ETA da Boavista existem duas linhas de filtração, cada uma com cinco filtros – visível na figura I -, sendo que cada filtro é composto por duas células. A água atravessa os filtros cujo meio de enchimento é constituído por uma primeira camada superficial de areia (meio filtrante 1) e uma segunda camada de seixo (meio filtrante 2). A água filtrada é recolhida numa cisterna e encaminhada para a cisterna de aspiração da Estação Elevatória do complexo.

Para que a etapa de filtração ocorra, existem difusores de polipropileno instalados na base dos filtros. As figuras seguintes ilustram um dos difusores instalados e o modo como estão distribuídos pelas células dos filtros. No ANEXO II encontram-se as especificações dos difusores.



Figura 2 – Difusor instalado nos filtros da ETA da Boavista

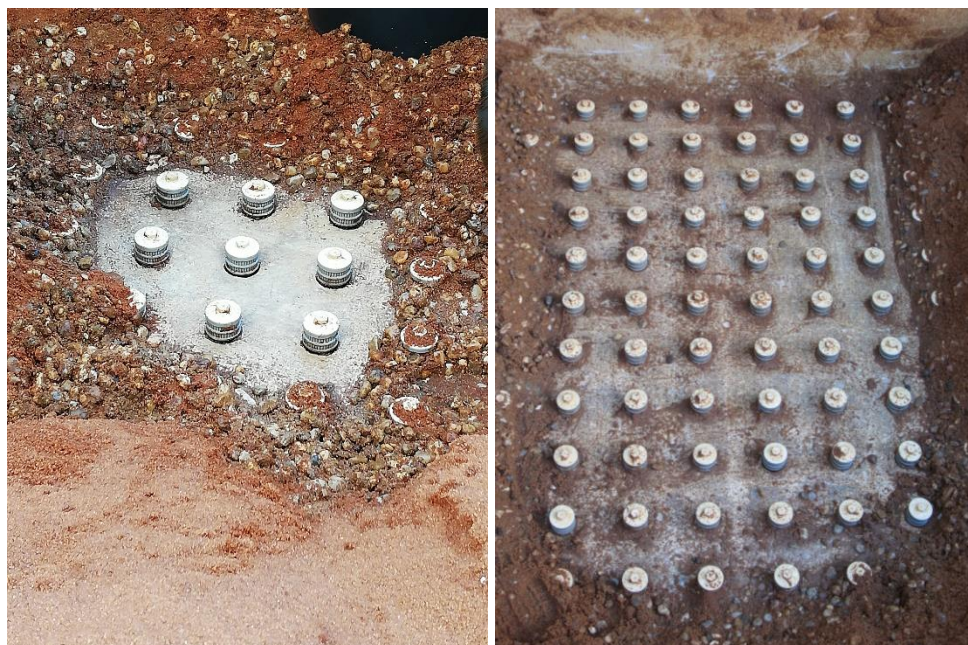


Figura 3 – Fotografia dos difusores e vista parcial do meio filtrante, numa das células dos filtros da ETA da Boavista

A lavagem dos filtros é realizada em contracorrente com água e ar e numa etapa final com água clorada, sendo assegurada uma lavagem de cada filtro por dia, para preservar a qualidade da água tratada.

Na tabela abaixo apresentam-se as características dos filtros.

Especificações do filtro	
Número total	10
Número de células por filtro	2
Área de cada célula	36,9 m ²
Área de cada filtro	73,8 m ²
Dimensões do filtro	
Comprimento de cada célula	8,2 m
Largura de cada célula	4,5 m
Difusores	
N.º difusores em cada célula	1905
N.º difusores em cada filtro	3810
Meio filtrante 1	
Tipo de meio	areia
Dimensões do meio	0,8 mm
Profundidade do meio	1,5 m
Meio filtrante 2	
Tipo	Seixo
Dimensões do meio	15/30 mm
Profundidade do meio	20 cm

No ANEXO III encontram-se as especificações dos meios filtrantes e no ANEXO IV as plantas com dimensões dos filtros da ETA da Boavista.

3. Atividades a desenvolver

Todos os trabalhos a desenvolver no âmbito desta prestação de serviços, ocorrerão apenas numa das linhas de filtração - LINHA 1, que inclui os filtros 1, 2, 3, 4 e 5 - ver figura 4.

É da inteira responsabilidade do Adjudicatário a escolha da metodologia a adotar para a realização deste trabalho, tendo em consideração que deverão estar ao serviço, sempre três filtros da linha 1.



Figura 4 – Localização das linhas de filtração 1 e 2

As principais tarefas a desenvolver são:

a) Remoção da totalidade do meio filtrante nos 5 filtros - 10 células, num volume total estimado de 560m³ de areia e 40m³ de seixo 15/30. O meio filtrante retirado, deverá ser transportado e depositado nas depressões existentes no local indicado na figura 5, localizado à distância 400/500m do portão sul do Complexo da ETA da Boavista. O material transportado deverá ser espalhado e recalcado, de modo a garantir a sua compactação. Após o recalçamento, o material depositado deverá ser coberto com cerca de 10cm de terra vegetal, por empréstimo e baldeada das zonas envolventes. .

Caso o método de remoção da areia venha a exigir a emulsão do meio filtrante em água, a AdCL disponibiliza água, através de picagem a executar pelo Adjudicatário, no canhão de descarga da captação PDH3 – ver localização na figura 4 e fotografia na figura 6. Os encargos, com a picagem e ligações hidráulicas entre o canhão e as células dos filtros (ver figura 4; a distância entre o canhão e o filtro 1 é de 180m), são da responsabilidade do Adjudicatário. Serão também encargos do Adjudicatário, as adaptações necessárias para garantir as condições hidráulicas de adução de água às células dos filtros. A jusante da picagem deverá o Adjudicatário instalar um medidor de caudal DN100 (a fornecer pela AdCL) destinado a proceder à medição dos volumes de água consumidos. Constituirá também encargo do Adjudicatário, o custo unitário de 0,03 €/m³ (referentes à componente custo de energia elétrica). Todos estes encargos devem ser diluídos no valor unitário proposto.

b) Reparação do revestimento de parte da parede do filtro 1 (área aproximada a intervir 5m x 5m), englobando:

- i. Preparação da superfície a intervir com recurso a decapagem com jato de água;
- ii. Tratamentos do betão, fissuração interior e armaduras com aplicação de um inibidor de corrosão do tipo MAXREST PASSIVE, ou equivalente e refecimento com argamassa de reparação estrutural do tipo MAXREST, ou equivalente;

- iii. Impermeabilização com aplicação de revestimento flexível bicomponente de base cimentícia do tipo MAXSEAL FLEX branco rugoso, ou equivalente, para contacto com a água potável, aplicada em duas demão cruzadas, com rede de fibra de vidro entre demãos, numa espessura média de 2 mm;
- c) Remoção da totalidade dos difusores instalados em cada filtro (3810 unidades/filtro).
- d) Verificação do estado funcional e limpeza dos difusores. Esta limpeza deve ser realizada com jato de ar comprimido, de modo a garantir a desobstrução integral dos componentes do difusor.
- e) Os difusores retirados e não instalados (50%), são propriedade da AdCL, pelo que deverá o Adjudicatário prever a sua colocação em caixas de cartão no edifício dos filtros da ETA da Boavista.
- f) Fornecimento de difusores. No ANEXO II encontram-se as especificações dos difusores atualmente existentes na ETA da Boavista.
- g) Limpeza das paredes e fundo de cada célula com jato de água. A AdCL disponibiliza um ponto de água localizado no arruamento junto ao edifício dos filtros ou em alternativa poderá utilizar-se um dos filtros da linha 2, sendo que neste caso deverá o Adjudicatário prever uma motobomba.
- h) Montagem dos difusores nas células dos filtros, dos quais 50% serão recuperados e os outros 50% serão novos.
- i) Fornecimento, aplicação e espalhamento dos meios filtrantes. A aplicação deverá ser efetuada em camadas, sendo que na base dos filtros é a de seixo 15/30 (meio filtrante 2) em camada com altura de 20 cm após lavagem do filtro, seguida da camada superficial de areia calibrada 0,8mm (meio filtrante 1) com altura de 1,5m após lavagem do filtro. No ANEXO III encontram-se as especificações dos meios filtrantes atualmente existentes na ETA da Boavista.
- Nota: ambos os meios filtrantes a utilizar, deverão estar lavados, antes da sua aplicação no filtro.
- j) Deverá o Adjudicatário acompanhar as lavagens finais, a executar pela AdCL, de cada um dos filtros intervencionados, de modo a validar o serviço prestado.
- k)

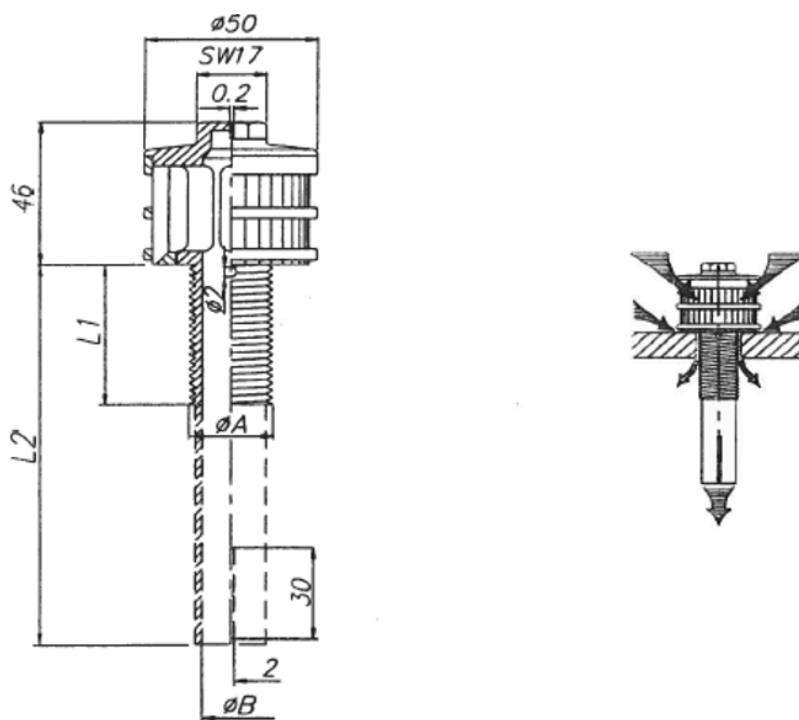


Figura 5 – Localização do local onde deverá ser colocada a areia retirada dos filtros



Figura 6 – Imagens canhão do PDH3

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DOS DIFUSORES ATUALMENTE INSTALADOS NA ETA DA
BOAVISTA



onde:

L1 – 30

L2 – 250

A – 30

B – 21

Todas as medidas são expressas em mm

Material: Polipropileno

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS MEIOS FILTRANTES APLICADOS NA ETA DA BOAVISTA

MEIO FILTRANTE I – AREIA CALBRADA 0,8MM



Sede, Fábrica e Escritório:
Rua da Alameda, Apart. 755
2671-601 Bucelas
Tel. 21 968 8010 Fax 21 968 8019
email: geral@areipor.pt
qualidade@areipor.pt



BOLETIM TÉCNICO

PRODUTO - AREIA

N/REFª APAH 20

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Perda ao rubro	0,5 %
Densidade aparente	1,52 g/cm³
Densidade real	2,64 g/cm³
Dureza	6 mohs
pH	7
Diâmetro médio	940 micron

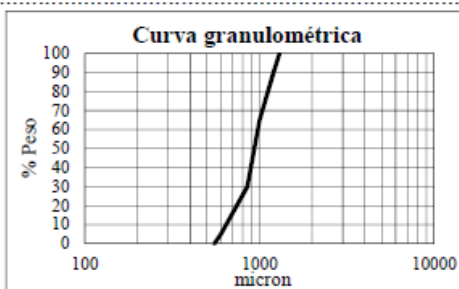
CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS

Silica	99,0 ± 0,5%
Alumina	0,17 ± 0,05%
Óxido de ferro	0,06 ± 0,005%
Óxido de potássio	0,02 ± 0,005%
Óxido de sódio	0,06 ± 0,005%
Óxido de cálcio	0,01 ± 0,005%
Óxido de magnésio	0,01 ± 0,005%

Método de Peneiração em seco, segundo Norma NP EN 12902

Este produto está em conformidade com a Norma EN 12904, tipo 1

Malha (micron)	Retido (% peso)	Cumulativo Passante (% peso)
1200	10,0 ± 5%	90,0
1000	25,0 ± 10%	65,0
850	35,0 ± 10%	30,0
600	25,0 ± 10%	5,0
fundo	5,0 ± 3%	0,0



O TÉCNICO RESPONSÁVEL

VITOR MORDIDO

ENG. QUÍMICO



IP.21.00

abril 2019 v3

MEIO FILTRANTE 2 – SEIXO 15/30



Sede, Fábrica e Escritório:
Rua da Alameda, Apart. 755
2671-601 Bucelas
Tel. 21 968 8010 Fax 21 968 8019
email: geral@areipor.pt
qualidade@areipor.pt



BOLETIM TÉCNICO

PRODUTO - SEIXO

N/REFª APAH 20-40

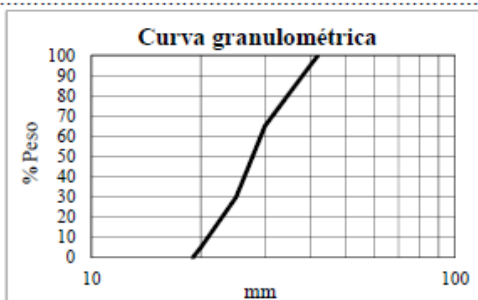
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Perda ao rubro	0,5 %
Densidade aparente	1,52 g/cm³
Densidade real	2,64 g/cm³
Dureza	6 mohs
pH	7
Diâmetro médio	28 mm

CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS

Sílica	99,0 ± 0,5%
Alumina	0,17 ± 0,05%
Óxido de ferro	0,06 ± 0,005%
Óxido de potássio	0,02 ± 0,005%
Óxido de sódio	0,06 ± 0,005%
Óxido de cálcio	0,01 ± 0,005%
Óxido de magnésio	0,01 ± 0,005%

Malha (mm)	Retido (% peso)	Cumulativo Passante (% peso)
40	5,0 ± 1%	95,0
30	30,0 ± 10%	65,0
25	35,0 ± 10%	30,0
20	25,0 ± 10%	5,0
fundo	5,0 ± 1%	0,0



O TÉCNICO RESPONSÁVEL

VITOR MORDIDO

ENG. QUÍMICO



IP.21.00

abril 2019 v3

ANEXO IV

PLANTAS COM DIMENSÕES DOS FILTROS DA ETA DA BOAVISTA

Ver ficheiros:

ETA_FCC_AQT.01.pdf – planta à cota 24.00

ETA_FCC_AQT.02.pdf – planta à cota 29.25 e planta de cobertura

ETA_FCC_AQT.03a04.pdf – cortes A-A', C-C' e D-D'

ETA_FCC_AQT.05.pdf – Alçados

ETA_FCC_EC.01.pdf – Planta à cota 24.20 – instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.02.pdf – Planta à cota 29.45 – instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.03.pdf – Planta de cobertura – instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.04.pdf – Cortes – instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.05.pdf – Pormenores de placas pré-fabricadas - instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.06.pdf – Estrutura de suporte das placas - instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.07.pdf – Implantação - instalação do equipamento eletromecânico

ETA_FCC_EC.08.pdf – Indicação dos níveis de filtros de carbonato de cálcio - instalação do equipamento eletromecânico